

Lei nº 184, de 3 de Dezembro de 1956.

O Prefeito Municipal de Paranjá Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal numero 164, de 20 de Outubro de 1956, fica assim modificado "Todos os devedores de impostos e Taxas à Municipalidade, ficam com a faculdade de liquidar seus débitos, até a data de 31 de Dezembro de 1956, isento do pagamento de multas".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjá Paulista, 3 de Dezembro de 1956.

a) Hermelindo Pellon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local e
afixada por edital no lugar de
costume nesta data.

Paranjá Paulista, 3 de Dezembro de 1956.

Warcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário.